



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

## DESPACHO DO PREGOEIRO.

**Pregão Presencial nº 018/2022.**  
**Processo nº 059/2022.**

Trata-se de procedimento de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de cartões magnéticos para o "Vale Alimentação" dos servidores públicos municipais. No dia da sessão de habilitação e apresentação das propostas, datada de 05 de setembro de 2022, todas as empresas interessadas no certame apresentaram valor de proposta idêntico no importe de R\$ 974.160,00 (novecentos e setenta e quatro reais, cento e sessenta reais).

Em face disso, obedecendo ao disposto no item 7.6.3 e 7.6.3.1 do edital, procedeu ao sorteio como critério de desempate, sendo sorteada, manualmente, em **primeiro lugar** a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

Contudo, o sistema considerou como vencedora do certame a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA** que deu desconto abaixo do valor mínimo apresentado pelas demais empresas, tendo em vista, a preferência da Lei Complementar nº 123/2006 para as microempresas.

Depois, o pregoeiro e a equipe de apoio decidiram por suspender o certame para melhor análise do caso. Em seguida a empresa **M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** apresentou recurso administrativo, no prazo legal, e a empresa **MEGA VALE** apresentou contrarrazões ao referido recurso, isto tempestivamente.

Nesse mister, o Decreto 10.024/2019 artigo 24, estabelece que caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre os recursos e esclarecimentos dos questionamento do edital e da presente fase do certamente.

Feito isso, analisando detidamente assunto concluímos que o resultado final do certame com a classificação como vencedora de empresa diversa da primeira colocada no sorteio, merece revisão.



# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

No caso, não houve empate ficto e sim **EMPATE REAL** em que todas as empresas participantes apresentam proposta financeira idêntica.

O empate ficto se dá quando a proposta das empresas ME OU EPP superar em até 5% daquela empresa que não qualifique como tal, o que não é o caso em que as propostas restaram idênticas economicamente, não havendo se falar em empate ficto e sim real.

Ademais disso, como o critério de julgamento adotado pela Administração Pública, referendado por decisão do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em não admitir **taxa de administração negativa**, não se pode acolher a apresentação por qualquer empresa de taxa negativa, o que torna impossível ocorrência de empate ficto.

O entendimento de que a preferência da LC nº 23/2006 deve ser obedecido somente no empate ficto, o que não é o caso dos autos.

Nesse sentido, prevalece à regra do artigo 45, §2º, da Lei 8.666/93 havendo empate o critério de classificação é o desempate, cuja regra também está prevista no texto do item 7.6.3 do edital.

Sabemos que a Administração Pública vincula-se ao ato convocatório e a toda legislação aplicável ao certame, por isso, entendemos pela revisão do resultado classificatório do presente certame.

Pelo exposto, observando o princípio da legalidade e demais princípios que regem os atos da Administração Pública, **DECIDO** por revisar o resultado final do certame em apreço, considerando como **CLASSIFICADA FINAL** a empresa que ficou em primeiro lugar no critério de desempate que foi o sorteio, qual seja, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, procedendo-se as devidas adequações nas atas e demais atos administrativos necessários à finalização do certame e respectiva contratação, nos termos da antiga Lei de Licitações.





# MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

interessados.

Publique-se e intímese todos os

Mira Estrela/SP, 15 de setembro de 2022.



---

**Rosimeire Matioli da Silva**

**Pregoeira**



---

**Alessandro Rodrigo Theodoro**

**OAB/SP 168.723**

**Assessoria e Consultoria Jurídica**

Vistos.

Acompanho a decisão da equipe de licitação em questão, adotando os mesmos critérios fáticos e legais para assim decidir.



---

**Priscilla Fernanda Cobacho do Prado**

**Prefeita Municipal**